

**LEI Nº 12.637, DE 14.11.96 (D.O. DE 29.11.96)**

**Institui no âmbito do Estado do Ceará a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

- a) esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;
- b) promover a integração das pessoas portadoras de deficiências em todos os níveis sociais;
- c) promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, creches, associações comunitárias e outros, visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;
- d) promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando a solução das dificuldades das pessoas portadoras de deficiências;
- e) proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras em todas as esferas da administração pública.

**Art. 3º** - Compete as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado a coordenação das atividades da semana.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**